



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0497/99 EM, 08 DE Janeiro DE 1999

ALTERA o Anexo II da Lei nº 246, de 27 de outubro de 1993, alterado pela Lei nº 263/94; Lei nº 340/95; Lei nº 384/96; Lei nº 417/97 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quissamã. Faço saber a **Câmara Municipal de Quissamã** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas de Diretor de Escola C (FGE3); Diretor Adjunto B (FGE3); Diretor Adjunto A (FGE3); Coordenador Pedagógico (FGE3); Diretor de Escola B (FGE2); Diretor Escola A (FGE1); Diretor Administrativo Escola A1 (FGE1); Diretor Pedagógico Escola A1 (FGE1); Diretor Geral Escola A1 (FGE1) e, consequentemente, fica alterado o Anexo II da Lei nº 246, de 27 de outubro de 1993, alterado pela Lei nº 263/94; Lei nº 340/95; Lei nº 384/96; Lei nº 417/97.

ANEXO II

Função Gratificada		Valor	Quantidade
Diretor de Escola C	FGE3	152,83	10
Diretor Adjunto B	FGE3	152,83	04
Diretor Adjunto A	FGE3	152,83	04
Coordenador Pedagógico	FGE3	152,83	20
Diretor de escola B	FGE2	263,47	04

40



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diretor de Escola A	FGE1	374,60	04
Diretor Adm. Escola A1	FGE1	374,60	01
Diretor Pedag. Escola A1	FGE1	374,60	01
Diretor Geral Escola A1	FGE1	374,60	01

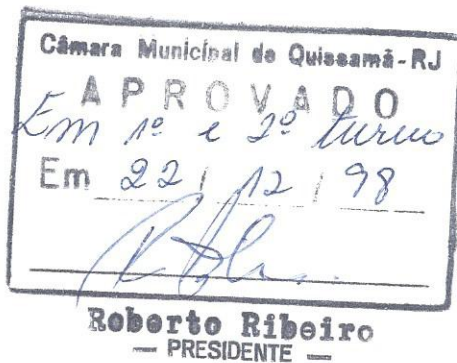
Art. 2º - Ficam extintas as funções gratificadas: Diretor de escola A (FG1); Diretor de Escola B (FG2); Diretor Adjunto B (FG3); Coordenador (FG3); Diretor Adjunto Escola A (FG3); Diretor de escola C (FG3); Diretor Administrativo Escola A1 (FG1); Diretor Pedagógico Escola A1 (FG1); Diretor Geral Escola A1 (FG1), do Anexo II da Lei nº 246/93 com alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba própria orçamentada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 08 de Janeiro de 1999

OCTAVIO CARNEIRO DA SILVA
Prefeito



Publicado no Jornal

O Debate

Em, 09 de 01 de 99

Edição nº 3556

Ass.: Roberto Ribeiro